



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.619 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância, com foco especial em crianças de 0 a 5 anos de idade, abrangendo bronquiolite, pneumonia e outras síndromes gripais de risco.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – prevenir o agravamento de quadros gripais em crianças por meio da informação e orientação precoce às famílias;

II – capacitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o reconhecimento de sintomas críticos e protocolos de orientação e encaminhamento;

III – estabelecer rotinas sistemáticas de visitas domiciliares com foco nas síndromes respiratórias infantis; IV – fomentar a integração entre atenção básica e unidades de urgência e emergência para resposta rápida nos casos suspeitos.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão como elo entre os serviços de saúde e as famílias, cabendo-lhes:

I – mapear e monitorar crianças de 0 a 5 anos nas áreas de atuação;

II – identificar sinais de alerta como febre persistente, tosse intensa, dificuldade respiratória, chiado no peito, batimento de asas nasais, gemência, retração das costelas e desânimo;

III – instruir os pais e responsáveis sobre como agir diante dos sintomas gripais, incluindo:

a) oferecer líquidos com frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

- b) manter a criança em repouso;
- c) evitar locais fechados e aglomerados;
- d) não administrar medicamentos sem orientação médica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.164 DE 09/12/25

Pág. Nº: 241